



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 93/2025, de 07/05/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação do **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para prestação de serviços culturais, educativos e de entretenimento para a "6ª La Cucagna", de acordo com a Lei Municipal Nº 8.354, de 03 de abril de 2025 que autoriza o poder executivo a realizar despesas com o projeto "6ª La Cucagna", conforme parecer jurídico nº 152/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021, e por meio do convênio SEDAC Nº 201/2023, FPE nº 2269/2023, convênio que entre si celebram o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e o município de Veranópolis, objetivando a realização do projeto "Eventos Culturais Populares de Veranópolis", selecionado no edital SEDAC nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, conforme processo eletrônico PROA nº 23/1100-0001455-8 e IN CAGE nº 06/2016.

1 – OBJETO

1.1 Contratação do SESC/RS para prestação de serviços de atividades culturais, educativas e de entretenimento para o evento "6ª Festa La Cucagna", promovido pela Prefeitura Municipal de Veranópolis, através da Secretaria de Turismo e Cultura/Departamento de Cultura. O evento vai contar com shows, gastronomia, jogos de mesa e jogos coloniais, exposição de artesanato e das comunidades, vinícolas, agroindústria, oficinas e ações educativas envolvendo artesanato, cantos, dança e gastronomia. O objetivo é resgatar e preservar as tradições culturais das colonizações italiana e polonesa, valorizar o patrimônio histórico local, fortalecer a identidade regional e fomentar o turismo e a economia do município.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atividades culturais e educativas:
Intervenção artística com Zô Garafon
Animação cultural com a Nona Gema
Intervenção artística cênica tradições italianas
Oficinas educativas Coloniais
Espectáculo Talian'Arte per Bambini
Show com Vocal Alegro
Grupo de danças Fabemballare
Escola Harmonia – artistas locais

1.3 O planejamento, organização e realização das atividades culturais e educativas, contratação das atrações e despesas com transporte, alimentação e hospedagem estão incluídas no serviço a ser prestado pelo Serviço Social do Comércio – SESC.

1.4 PRAZO DE EXECUÇÃO: 23 a 25 de maio de 2025.

1.5 LOCAL DA EXECUÇÃO: Salão e Praça da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, rua São Francisco de Assis – Veranópolis/RS.

1.6 HORÁRIO: das 08:00 às 22:30.

1.7 O evento poderá ser cancelado(s) ou alterada a data e/ou horário de execução, em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, com antecedência de até 12 (doze) horas, em função de fenômenos da natureza e/ou fatos humanos imprevisíveis e controle necessário para assegurar a proteção do público, não incidindo em qualquer custo para o Município. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01(um) dia útil do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total da contratação será de **R\$ 63.072,06** (sessenta e três mil, setenta e dois reais e seis centavos).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado.

3.2 A Nota Fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP) - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis; Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3.3 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada;

3.4 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem;

3.5 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor;

3.6 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF;

3.7 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML;

3.8 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

3.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

3.11 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA
021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais
13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES
1894 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 2231.2.2701)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES

12680 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. JUSTIFICATIVA: A contratação de serviços para atividades culturais, educativas e de entretenimento com o SESC/RS faz-se necessária para execução do projeto supracitado, cujo investimento visa proporcionar à comunidade veranense um evento de cunho cultural, educacional e social com o objetivo de resgatar e preservar as tradições culturais das colonizações italiana e polonesa, valorizar o patrimônio histórico local, fortalecer a identidade regional e fomentar o turismo e a economia do município.

5.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O SESC/RS é uma entidade de assistência social, sem fins lucrativos (criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67) e tem por finalidade “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social proporcionando o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade” e desempenha suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistência, lazer em suas diversas modalidades. O SESC é parceiro em muitos eventos em nosso Município, além de compatibilidade com os preços de mercado.

5.3. Fundamentação legal: Art. 75, Inciso XV da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.3 O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município, através de assinatura digital.

7.3 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO II.

7.4 A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2 Planejamento, organização e realização das atividades culturais e educativas, juntamente com o município;

8.1.3 Contratação das atrações para a realização das atividades culturais e educativas, com transporte, alimentação e hospedagem incluídos;

8.1.4 Providenciar o pagamento do Ecad;

8.1.5 Acompanhar a realização em todas as ações culturais e educativas;

8.1.6 Auxiliar com a Divulgação do evento.

8.1.7 Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência, através de profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

8.1.9 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo a local indicados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 8.1.10 Comunicar o Departamento de Cultura quando não for possível o cumprimento dos prazos ou atividades propostas bem como os motivos que impossibilitem seu cumprimento;
- 8.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.12 Responsabilizar-se por custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.13 Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 8.1.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.

8.2 Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 Planejamento, organização e realização das atividades culturais e educativas, juntamente com o Sesc;
- 8.2.1 Disponibilizar estrutura para a realização das atividades culturais e educativas (local de realização, local para camarim, necessidades de camarim, rider de som e luz);
- 8.2.1 Providenciar, às suas expensas, PPCI de todo o evento, bem como todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento;
- 8.2.1 Inserir a logomarca do 'Sistema Fecomércio SESC/RS' como apoiador em todo material de divulgação;
- 8.2.1 Realizar a divulgação do evento para a comunidade escolar e comunidade em geral;
- 8.2.1 Repassar ao Sesc o valor correspondente conforme Contrato.
- 8.2.1 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato, com ambiente adequado para a realização do evento, além de todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente aos serviços;
- 8.2.1 Disponibilizar, excepcionalmente e caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes;
- 8.2.1 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, durante a execução do contrato;
- 8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos no valor correspondente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 8.2.1 Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
- 8.2.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

11.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 07 de maio de 2025.

CALEBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

13 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 07 de maio de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis / RS
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Departamento de Cultura

Objetivo da contratação: Serviços de atividades culturais, educativas e de entretenimento para o evento 6ª FESTA LA CUCAGNA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a prestação de Serviços de Atividades Culturais, Educativas e De Entretenimento para o evento 6ª FESTA LA CUCAGNA, que vai ocorrer nos dias **23, 24 e 25 de maio de 2025**, das 8:00 às 22:30, no **Salão da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, rua São Francisco de Assis e Praça da Gruta em Veranópolis**, com organização da Secretaria de Turismo e Cultura/Departamento de Cultura, por meio do CONVÊNIO SEDAC Nº 201/2023, FPE nº 2269/2023, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "EVENTOS CULTURAIS POPULARES DE VERANÓPOLIS", SELECIONADO NO EDITAL SEDAC Nº 03/2023 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO - EVENTOS CULTURAIS POPULARES, CONFORME PROCESSO ELETRÔNICO PROA Nº 23/1100-0001455-8 e IN CAGE Nº 06/2016. O plano de trabalho e o projeto foi aprovado pela Lei Municipal Nº 8.354 de 03 de Abril de 2025 pela Câmara de Vereadores. O evento vai contar com shows, gastronomia, jogos de mesa e jogos coloniais, exposição de artesanato e das comunidades, vinícolas, agroindústria, oficinas e ações educativas envolvendo artesanato, cantos, dança e gastronomia. O objetivo é resgatar e preservar as tradições culturais das colonizações italiana e polonesa, valorizar o patrimônio histórico local, fortalecer a identidade regional e fomentar o turismo e a economia do município. Além disso, comemorar os 150 anos da imigração italiana e promover a cultura viva de hoje e resgate das tradições do passado, com as músicas tradicionais e contemporâneas, apresentações artísticas, oficinas, gastronomia, exposição das comunidades do interior, missa, jogos e outras atrações culturais.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	SRV	Serviços de atividades culturais e educativas	R\$ 63.072,06
VALOR TOTAL			R\$ 63.072,06

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a que este projeto se aplica em nosso município é uma comemoração que teve sua 5ª edição no ano de 2016. A "LA CUCAGNA" foi projetada para ocorrer a cada dois anos, mas em virtude da pandemia, não foi mais realizada. Fare la cucagna – em dialeto italiano, "a busca pela fartura, desejo de prosperar" – motivou centenas de famílias a deixarem a Itália há 147 anos. Italianos e poloneses vieram em busca de terras férteis e riquezas, mas depararam-se com pobreza e falta de recursos. Arregaçaram as mangas e, com muita fé, trabalharam. Comemoravam cada conquista com dança, cantoria e gastronomia farta. Para Veranópolis, LA CUCAGNA hoje é mais que uma homenagem aos nossos antepassados, é a festa da alegria, da gastronomia, da fé, dos encontros, do resgate cultural... é o reencontro entre a cidade e o interior do município, valorizando o trabalho, a fé e a cultura que nos foi deixado de herança e que cultivamos há mais de 147 anos. Concomitante à preparação do evento, será efetuada a contratação de profissional para executar junto às escolas, entidades culturais e grupos interessados; oficinas de artesanato, cantos, dança, oficinas gastronômicas, que serão apresentadas durante a realização da feira. Todas elas com a temática histórica da "Cucagna" e seus significados na formação da colonização italiana e polonesa em nossa região.

A Festa "La Cucagna" surgiu da necessidade de perpetuar a história da colonização italiana, inicialmente em nosso município, e por conseguinte aos demais municípios da microrregião que também tiveram essa mesma colonização. Manter viva a história é manter viva a cultura de um povo. Nas 5 edições já realizadas, a La Cucagna resgatou costumes, gastronomia, jogos, vivências e saberes que foram se perdendo com o tempo e com o advento da tecnologia. Nosso objetivo com essa 6ª edição é comemorar os 150 anos da imigração italiana e promover a cultura viva de hoje e resgate das tradições do passado, com as músicas tradicionais e contemporâneas, apresentações artísticas, oficinas, gastronomia, exposição das comunidades do interior, missa, jogos e outras atrações culturais.

O evento teve alteração de data, redução de dias de realização do evento e alteração de local de realização do mesmo, sendo escolhido o Salão da Gruta N. Sra. de Lourdes e arredores (Gruta N. Sra. de Lourdes e praça e Rua São Francisco), localizados na área central. A decisão destas alterações baseia-se em dois fatores principais: otimização de custos e acessibilidade ao público. Assim, há a expectativa de aumento de público, por ser na área central.

O público-alvo será a comunidade veranense, região que compreende a Rota Turística Termas e Longevidade e demais municípios. Comunidade escolar da rede municipal, estadual e particular de ensino, comunidades do interior do município, longevos e público em geral. O evento tem como objetivo resgatar e preservar as tradições culturais das colonizações italiana e polonesa, valorizar o patrimônio histórico local, fortalecer a identidade regional e fomentar o turismo e a economia do município.

O município de Veranópolis tem o Sistema de Cultura completamente implantado e em funcionamento. O Conselho Municipal de Política Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural é um órgão atuante e ativo. Seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, busca realização de suas ações, gerenciando inclusive, recursos do Fundo Municipal de Cultura. A responsável pela execução do projeto será a atual Diretora do Departamento Cultural da Prefeitura de Veranópolis Diana Aléssio Tomiello.

Diante disso, há a necessidade de contratação de entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para atividades culturais, educativas e entretenimento para a 6ª Festa La Cucagna, pois a municipalidade não dispõe de estrutura operacional nem servidores de carreira para a realização do objeto proposto.

O evento poderá ser cancelado(s) ou alterada a data e/ou horário de execução, em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, com antecedência de até 12 (doze) horas, em função de fenômenos da natureza e/ou fatos humanos imprevisíveis e controle necessário para assegurar a proteção do público, não incidindo em qualquer custo para o Município. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01(um) dia útil do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, especializada para a prestação de serviços de entretenimento, atividades culturais e educativas para o evento 6ª FESTA LA CUCAGNA, a ser realizada nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2025, das 8:00 às 22:30, no Salão da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, rua São Francisco de Assis e Praça da Gruta em Veranópolis, compreendendo shows, gastronomia, jogos de mesa e jogos coloniais, exposição de artesanato pelas comunidades, vinícolas, agroindústria, oficinas e ações educativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



envolvendo artesanato, cantos, dança e gastronomia, fortalecendo a cultura ligada às comemorações dos 150 anos da Imigração Italiano no RS e na salvaguarda da língua *talian*. O apoio a este projeto também está nos objetivos de tornar o *talian* a segunda língua oficial do município. O evento tem como objetivo resgatar e preservar as tradições culturais das colonizações italiana e polonesa, valorizar o patrimônio histórico local, fortalecer a identidade regional e fomentar o turismo e a economia do município.

Nos resultados esperados do evento estão: Fortalecer o sistema municipal de cultura através do incentivo a participação no evento dos agentes culturais dos mais diversos meios, visando ações que resgatem os valores deixados pelos imigrantes que colonizaram nossa região, seus costumes e hábitos, formando uma ponte entre o passado e o futuro para que a nossa cultura não se perca. Fomentar a economia local, o turismo, comércio, serviços, agroindústrias, agricultura familiar, artesanato e os demais movimentos culturais locais. Levar a todas as camadas da população o livre acesso à cultura e aos meios culturais. Proporcionar à comunidade local momentos de cultura e lazer, totalmente gratuitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O evento ocorre dias **23, 24 e 25 de maio de 2025**, sexta, sábado e domingo, das 8:00 às 22:30 no **Salão da Gruta Nossa Senhora de Lourdes**, rua São Francisco de Assis e Praça da Gruta em Veranópolis.

Descrição das atividades:

- Intervenção artística com Zô Garafon
- Animação cultural com a Nona Gema
- Intervenção artística cênica tradições italianas
- Oficinas educativas Coloniais
- Espetáculo Talian'Arte per Bambini
- Show com Vocal Alegro
- Grupo de danças Fabemballare
- Escola Harmonia – artistas locais

Palco, som e iluminação será por conta de empresa contratada, por Registro de Preços vigente. Para os demais serviços, as contratações seguirão pela Lei Federal 14.133/2021.

Constituem obrigações da Contratada:

- Planejamento, organização e realização das atividades culturais e educativas, juntamente com o município;
- Contratação das atrações para a realização das atividades culturais e educativas, com transporte, alimentação e hospedagem incluídos;
- Providenciar o pagamento do Ecad;
- Acompanhar a realização em todas as ações culturais e educativas;
- Auxiliar com a Divulgação do evento.
- Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência, através de profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;
- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;
- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo a local indicados;
- Comunicar o Departamento de Cultura quando não for possível o cumprimento dos prazos ou atividades propostas bem como os motivos que impossibilitem seu cumprimento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se por custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.

Constituem obrigações da Contratante:

- Planejamento, organização e realização das atividades culturais e educativas, juntamente com o Sesc;
- Disponibilizar estrutura para a realização das atividades culturais e educativas (local de realização, local para camarim, necessidades de camarim, rider de som e luz);
- Providenciar, às suas expensas, PPCI de todo o evento, bem como todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento;
- Inserir a logomarca do 'Sistema Fecomércio SESC/RS' como apoiador em todo material de divulgação;
- Realizar a divulgação do evento para a comunidade escolar e comunidade em geral;
- Repassar ao Sesc o valor correspondente conforme Contrato.
- Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato, com ambiente adequado para a realização do evento, além de todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente aos serviços;
- Disponibilizar, excepcionalmente e caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- Efetuar os pagamentos devidos no valor correspondente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Secretaria de Turismo e Cultura indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR: IDEVÂNIA ROSSATO SACHINI
- FISCAIS DE CONTRATO: GIOVANNA VEIGA DOS SANTOS (titular); JUCIARA CRISTINA BENITES PINHEIRO (suplente)

A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado. A Nota Fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP) - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis; Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 04, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021. Para prestação dos serviços contratados, o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

O procedimento será realizado por dispensa de licitação. Considerando também a proximidade do evento e o tempo oportuno na solução da necessidade administrativa, com a necessidade de antecipar o mapeamento da festa, faltando menos de 30 dias para a realização da mesma, visto que o evento foi transferido várias vezes em função do estado de Calamidade Pública em virtude das enchentes de 2024 e o Edital do SEDAC via Estado do Rio Grande do Sul que estabelece até o final do mês de maio de 2025 para execução do objeto, sob pena de devolução dos valores, e considerando que a Lei Municipal Nº 8354 de 03 de Abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com o projeto "6ª LA CUCAGNA" foi recentemente aprovada pela Câmara de Vereadores e, considerando as informações do presente Termo de Referência, propõe-se a contratação da entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Fecomércio, 101 — Anchieta - Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33**. O SESC/RS é uma entidade de assistência social, sem fins lucrativos (criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67) e tem por finalidade "planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social proporcionando o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade" e desempenha suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistência, lazer em suas diversas modalidades. O SESC é parceiro em muitos eventos em nosso Município, além de compatibilidade com os preços de mercado. Os eventos produzidos nesta parceria sempre trazem economicidade e qualidade técnica para os eventos produzidos no município. O Sesc possui expertise e capilaridade na realização de atividades culturais, educativas e de entretenimento em eventos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 63.072,06 (sessenta e três mil, setenta e dois reais e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — SESC - CNPJ 03.575.238/0001-33			
QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	SRV	Serviços de atividades culturais e educativas	R\$ 63.072,06
VALOR TOTAL			R\$ 63.072,06

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 7142/2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES

1894 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 2231.2.2701)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES

12680 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

Veranópolis, 29 de abril de 2025.

Elaborado por: Leonardo Maziero (auxiliar administrativo)

Autorizado por:

Diretora do Departamento de Cultura: Diana Aléssio Tomiello

Secretária de Turismo e Lazer: Idevânia Rossato Sachini

Prefeito: Cristiano Valduga Dal Pai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAU, doravante denominado CONTRATANTE, e SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação Nº 93/2024, de 07 de Maio de 2025, parecer jurídico nº 152/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a contratação do SESC/RS para prestação de serviços de atividades culturais, educativas e de entretenimento para o evento "6ª Festa La Cucagna", promovido pela Prefeitura Municipal de Veranópolis, através da Secretaria de Turismo e Cultura/Departamento de Cultura. O evento vai contar com shows, gastronomia, jogos de mesa e jogos coloniais, exposição de artesanato e das comunidades, vinícolas, agroindústria, oficinas e ações educativas envolvendo artesanato, cantos, dança e gastronomia. O objetivo é resgatar e preservar as tradições culturais das colonizações italiana e polonesa, valorizar o patrimônio histórico local, fortalecer a identidade regional e fomentar o turismo e a economia do município.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. Os serviços de atividades culturais e educativas que compõem o objeto deste contrato estão abaixo descritos:

- Intervenção artística com Zô Garafon
- Animação cultural com a Nona Gema
- Intervenção artística cênica tradições italianas
- Oficinas educativas Coloniais
- Espetáculo Talian'Arte per Bambini
- Show com Vocal Alegro
- Grupo de danças Fabemballare
- Escola Harmonia – artistas locais

1.3. O planejamento, organização e realização das atividades culturais e educativas, contratação das atrações e despesas com transporte, alimentação e hospedagem estão inclusas no serviço a ser prestado pelo Serviço Social do Comércio – SESC.

1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO: 23 a 25 de maio de 2025.

1.5. LOCAL DA EXECUÇÃO: Salão da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, rua São Francisco de Assis e Praça da Gruta – Veranópolis/RS.

1.6. HORÁRIO: das 08:00 às 22:30.

1.6. O evento poderá ser cancelado(s) ou alterada a data e/ou horário de execução, em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, com antecedência de até 12 (doze) horas, em função de fenômenos da natureza e/ou fatos humanos imprevisíveis e controle necessário para assegurar a proteção do público, não incidindo em qualquer custo para o Município. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01(um) dia útil do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da contratação será de **R\$ 63.072,06** (sessenta e três mil, setenta e dois reais com seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2. A Nota Fiscal referente ao serviço efetuado deverá ser acompanhada dos documentos das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP) - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis; Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, do FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada;

4. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem;

5. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor;

6. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF;

7. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML;

8. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

11. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.1. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

1.2. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES

1894 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 2231.2.2701)

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021104 DEPARTAMENTO DA CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES

12680 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

coletivo;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

contrato;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

anos.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula Edital.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - LGPD

a) As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b) As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

c) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

d) Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

e) A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

f) As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

1. Responsabilidades da Contratante:

- 1.1. Organizar e realizar as atividades literárias e culturais, em parceria com o Sesc;
- 1.2. Disponibilizar estrutura para a realização das atividades (local de realização, local para camarim, necessidades de camarim, rider de som, luz e projeção);
- 1.3. Realizar a divulgação do evento para a comunidade escolar e comunidade em geral;
- 1.4. Repassar ao Sesc o valor correspondente conforme Termo de Cooperação;
- 1.5. As despesas em relação ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, regido pelas leis 9.610/98 e 12.853/13 de Direitos Autorais, para pagamento e distribuição dos direitos autorais, serão por conta do contratante.

2. Responsabilidades da Contratada:

- 2.1. Organização e realização das atividades literárias e culturais, juntamente com o município;
- 2.2. Contratação dos escritores, artistas, shows e espetáculos teatrais, com transporte, alimentação e hospedagem incluídos;
- 2.3. Realização da divulgação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. Na assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

3. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

4. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2024.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

BDDDF830DF154706BB0B78DF75BC56A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BDDDF830DF154706BB0B78DF75BC56A5>